



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO nº 027/2021 de 15 de Janeiro de 2021.**

**Dispõe sobre normas para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de biossegurança com vistas à contenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescimento do número de casos da doença, nos Municípios paraenses ocasionando sobrecarga de leitos;

**CONSIDERANDO** os efeitos da decisão nos autos da ADI 6341, reconhecendo a competência concorrente entres os Entes Federativos para tomar providências e estabelecer normas, visando o enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Permanecem suspensas as aulas da rede pública de ensino, deste Município, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de eventos em espaços públicos ou particulares, fechados ou ao ar livre, que acarretem aglomeração ou potencializem os riscos de contágio da COVID-9.

**Parágrafo Único** - Excepcionam se os ritos de natureza religiosa, tais como missas, cultos e funerais, que deverão observar os limites de lotação dos espaços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

em até 50% da capacidade, garantindo a distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara e distribuição de álcool 70% a todos os participantes.

**Art. 3º** Todos os espaços e locais de uso comum, abertos ao público, tais como estabelecimentos comerciais, Órgãos Públicos, espaços de lazer, dentre outros, deverão:

I - exigir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção;

II - garantir a higienização de mãos com álcool a 70% a todos os frequentadores e funcionários;

III – Limitar a lotação dos espaços em até 50% da capacidade, observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e 2 (dois) metros entre mesas quando se tratar de bares e restaurantes;

IV – Estender o tempo de funcionamento e agendar horários de atendimento presencial, quando possíveis, de modo a evitar aglomeração tanto nas dependências como nas proximidades do local;

V – Disponibilizar, quando possível, atendimento por meios de comunicação e providenciar serviços de entrega ou coleta de acordo com as particularidades do bem comercializado ou serviço prestado;

IV – Providenciar diariamente a adequada higienização dos espaços de trabalho e atendimento ao público, visando à descontaminação destes.

**Art. 4º** - O horário de expediente dos Órgãos desta Prefeitura permanece inalterado, observada a obrigatoriedade do cumprimento de todas as exigências decorrentes das normas sanitárias e em especial deste decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ÁUREO BEZERRA GOMES**  
Prefeito Municipal